

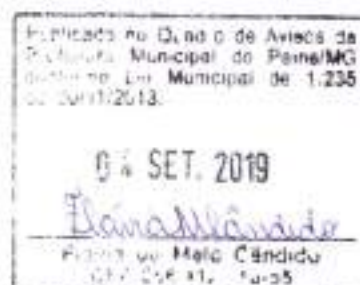


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

Torna sem efeito a Rescisão, bem como a publicação do Termo de Rescisão ao Contrato n.º. 056/2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE PAINS e PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, com data de 09 de julho de 2019. Torna público para conhecimento dos interessados que as partes decidiram tornar sem efeito a Rescisão do Contrato n.º. 056/2018, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N° 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Data: Pains, 01 de agosto de 2019.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESCISÃO DO CONTRATO 056/2018

O MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes, resolve **RESCINDIR**, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93 o contrato nº 056/2018 firmado com **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.495.149/0001-04, com sede na Rod MG 050, Km 202, S/N, Bairro Souza e Silva, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada pelo Sr. Arlindo de Melo Filho, portador da carteira de identidade nº MG – 1.144.968, e inscrito no CPF sob o número 426.578.496-87, conforme segue:

JUSTIFICATIVA:

A rescisão contratual é feita de acordo com a cláusula X, item 10.1.2 do referido contrato, bem como o artigo 79 da Lei 8.666/93, realizado de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, vez que identificada a conveniência para a Administração.

Justifica-se tal rescisão, tendo em vista que houve atraso no repasse dos valores para aquisição do caminhão pela FUNASA, por meio do convenio firmado com o Município de Pains. Com isso, a empresa Prodoeste Veículos e Serviços Ltda não consegue manter o valor contratado, considerando o atraso de aproximadamente um ano.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, em 09 de julho de 2019, o Contrato nº. 056/2018 cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

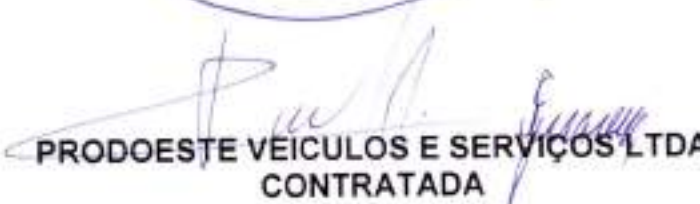
Pains/MG, conforme convenio FUNASA N° 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

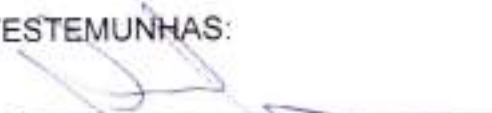
Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.


Pains, 09 de julho de 2019.


**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE**


**PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves Costa Furtado
CPF nº. 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

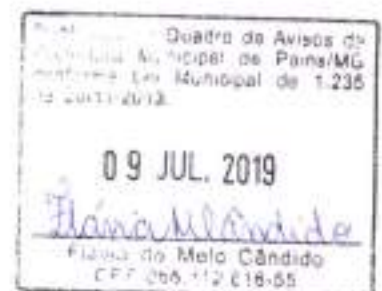
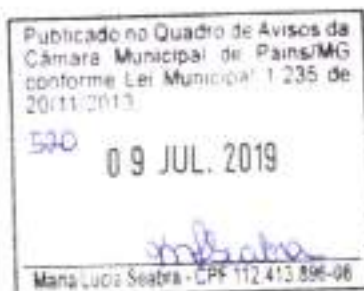


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Termo de Rescisão

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

Termo de Rescisão ao Contrato n.º. 056/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Data da rescisão: 09 de julho de 2019.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 056/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.495.149/0001-04, com sede na Rod MG 050, Km 202, S/N, Bairro Souza e Silva, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, neste ato representada pelo Sr. Arlindo de Melo Filho, portador da carteira de identidade n.º MG – 1.144.968, e inscrito no CPF sob o número 426.578.496-87.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 170/2018, modalidade – Pregão Presencial 065/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:

2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

A entrega do caminhão será após recebimento da Ordem de Fornecimento, em no máximo 60 (sessenta) dias, em conformidade com as especificações apresentadas no processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1- A CONTRATADA deverá entregar a mercadoria, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, para vistoria e liberação do veículo, no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains, situado na Praça Tonico Rabelo nº 164, Centro, Pains-MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguinte dotação orçamentária nº:

02.09.01.04.122.0013.1034.4.4.90.52.02/711.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

5.5.1 - O bem indicado neste Termo é garantido contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade do FABRICANTE todos os serviços, regulagens, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no edital que rege a presente aquisição.

5.5.2 - Todos os serviços de manutenção preventiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções previstas neste Termo e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela EMPRESA ou por concessionário autorizado pelo fabricante, e quaisquer ônus serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.3 - As solicitações de prestação de manutenção e assistência técnica serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após solicitação da CONTRATANTE. O defeito deverá ser solucionado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

5.5.4 - A solicitação de que trata o item anterior será encaminhada, por escrito e via fax, à CONTRATADA, pelo Município de Pains/MG.

5.6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6.1- Deverá ser ofertada a manutenção preventiva constante do manual de operações fornecido pelo fabricante.

5.6.2- Todos os insumos, peças e mão de obra envolvidos na manutenção preventiva necessários à manutenção da garantia do bem serão fornecidos sem nenhum tipo de ônus para o Município.

5.6.3- A manutenção preventiva deverá ser fornecida no local onde o bem estiver lotado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Transportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA


O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.


CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

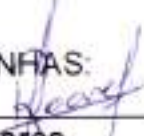
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 09 de agosto de 2018.



MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
Sr. Arlindo de Melo Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

para Município de
conforme Lei Municipal
20/11/2013

Extratos de Contratos

871 06 SET. 2018

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 056/2018 entre a PMP e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 057/2018 entre a PMP e a empresa **IAN JOSÉ CANDIDO**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de lixo, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 058/2018 entre a PMP e a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo – 0KM, ano/modelo 2019 nos termos da Portaria n.º0896 de 4 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de Saúde, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 059/2018 entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e classificação de bens móveis e imóveis do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global é de **RS 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **RS 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 060/2018 entre a PMP e a Sra. **WILBA ALVES DA SILVA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 128, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da sede do Grupo de Capoeira “Legado do Alaor” do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global do contrato é de **RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** e o aluguel mensal será de **RS 700,00 (Setecentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 061/2018 entre a PMP e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa n.º CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: **RS 267.559,28 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte o oito centavos)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013.

05 SET. 2018

[Assinatura]